VANTANE VENTES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 24/11/2010, DODF nº 225 de 25/11/2010, pág. 11

PARECER Nº 264/2010-CEDF

Processo nº 410.001820/2010

Interessado: Romulo Gonçalves Diniz

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.
- **I HISTÓRICO** Romulo Gonçalves Diniz, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou a 1ª e a 2ª séries do ensino médio, em 2007/2008, no Colégio Espaço Aberto, Brasília - DF.

II - ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado registra:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3835 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III - CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Romulo Gonçalves Diniz, concluídos em 2010, em Los Osos High School, Rancho Cucamonga, Califórnia, EUA, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 9 de novembro de 2010

JORDENES FERREIRA DA SILVA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 9/11/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal